



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**CONTRATO Nº 5160-2019 - Livro 08 - Folhas n.º 12451 a 12457**

**I- CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, representado pela Secretária de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 27.093.050-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 266.530.328-09.

**II - CONTRATADA:**

**SOLIDA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.611.974/0001-01, I.E. n.º 637.310.054.110, estabelecida à Estrada Rubens Fernandes Monte Ribeiro, n.º 10, Jardim Novo Horizonte, na cidade de São Carlos/SP, CEP. 13571-513, telefone (16), e-mail: contato@engenhariasolida.com.br, 3368-4401, representada pelo Sr. **WALTER FELICIANO JUNIOR**, brasileiro, engenheiro, portador do RG n.º 15.725.561-X SSP/SP, CPF/MF n.º 057.341.038-02.

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COM CORRESPONDENTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ATINENTES À IMPLANTAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE (PARA P.N.E), PEQUENAS INTERVENÇÕES EM VIAS E CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS COM ASSENTAMENTO DE GUIAS DE CONCRETO TIPO JARDIM, NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA."**

Em virtude do EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 024/2.019** do MUNICÍPIO, levado a efeito através do **Processo Licitatório Nº 1826/2.019**, de 15 de ABRIL de 2.019, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 03 de Maio de 2.019, publicado em 04 de Maio de 2.019, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**01.01.** Esta contratação se fará no regime de EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO, segundo os seguintes preços:

| CPOS - Boletim Referencial de Custos - Tabela de Serviços |            |                                                                                                                                                                |                | Versão 174 | Vigência: a partir de 02/05/2019 |                      |
|-----------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|----------------------------------|----------------------|
| CPOS                                                      | 1          | Serviços Preliminares                                                                                                                                          |                |            |                                  |                      |
| Fonte                                                     | Item       | Natureza dos Trabalhos                                                                                                                                         | Uni.           | Quant.     | Preço Unitário                   | Preço Total          |
| <b>02.09.040</b>                                          | <b>1.1</b> | Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição, dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1,0 km | m <sup>2</sup> | 5.000,00   | R\$ 2,64                         | R\$ 13.200,00        |
| <b>Total do Item 1</b>                                    |            |                                                                                                                                                                |                |            |                                  | <b>R\$ 13.200,00</b> |

| CPOS             | 2          | Passeio Público                              |                |          |                |                |
|------------------|------------|----------------------------------------------|----------------|----------|----------------|----------------|
| Fonte            | Item       | Natureza dos Trabalhos                       | Uni.           | Quant.   | Preço Unitário | Preço Total    |
| <b>54.06.040</b> | <b>2.1</b> | Fornecimento e colocação de guia de concreto | m              | 2.500,00 | R\$ 42,75      | R\$ 106.875,00 |
| <b>06.11.020</b> | <b>2.2</b> | Regularização e compactação do terreno       | m <sup>2</sup> | 5.000,00 | R\$ 6,71       | R\$ 33.550,00  |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

|                        |             |                                                                                      |                |               |                       |                    |
|------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|-----------------------|--------------------|
| <b>11.18.040</b>       | <b>2.3</b>  | Lastro de brita e = 3 cm                                                             | m <sup>3</sup> | 150           | R\$ 128,80            | R\$ 19.320,00      |
| <b>11.02.020</b>       | <b>2.4</b>  | Concreto liso desempenado, dosado em central, fck= 15,0 MPa com espessura de 6,0 cm  | m <sup>3</sup> | 300           | R\$ 312,05            | R\$ 93.615,00      |
| <b>11.16.020</b>       | <b>2.5</b>  | Transporte, lançamento, adensamento, regularização e alisamento de superfície        | m <sup>3</sup> | 300           | R\$ 65,74             | R\$ 19.722,00      |
| <b>11.20.050</b>       | <b>2.6</b>  | Corte de piso para juntas de dilatação a cada 2,00 m, profundidade de 1,5 cm         | m              | 1.250,00      | R\$ 13,06             | R\$ 16.325,00      |
| <b>Total do item 2</b> |             |                                                                                      |                |               | <b>R\$ 289.407,00</b> |                    |
| <b>CPOS</b>            | <b>3</b>    | <b>Serviços Complementares</b>                                                       |                |               |                       |                    |
| <b>Fonte</b>           | <b>Item</b> | <b>Natureza dos Trabalhos</b>                                                        | <b>Uni.</b>    | <b>Quant.</b> | <b>Preço Unitário</b> | <b>Preço Total</b> |
| <b>30.12.010</b>       | <b>3.1</b>  | Rampa de acessibilidade pré-fabricada de concreto nas dimensões 2,20 x 1,86 x 1,20 m | un             | 10            | R\$ 840,00            | R\$ 8.400,00       |
| <b>Total do item 3</b> |             |                                                                                      |                |               | <b>R\$ 8.400,00</b>   |                    |
| <b>TOTAL GERAL</b>     |             |                                                                                      |                |               | <b>R\$ 311.007,00</b> |                    |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**02.01.** Fica vinculada a este contrato a proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

**02.02.** As áreas a receberem os serviços serão entregues no estado em que se encontram, cabendo ao contratado pô-la em condições de serem trabalhadas.

**02.03.** Os serviços obedecerão às respectivas especificações constantes do Termo de Referência deste edital.

**02.04.** Consideram-se integrantes do objeto e, portanto, dos serviços a executar, quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos, uma das peças do projeto e do Termo de Referência e do roteiro.

**02.05.** A execução dos trabalhos se procederá sob regime de EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO.

**02.06.** A vigência contratual é de **12 (doze) MESES**, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado/aditado ou suprimido, por acordo entre as partes, nos termos da lei, especialmente no parágrafo 1º do art. 57 da Lei. 8.666/93 e seus incisos, desde que as tratativas para o aditamento de prorrogação se iniciem em 90 (noventa) dias do termo final do contrato e que o aditivo de prorrogação seja firmado com antecedência mínima de 10 dias da expiração da vigência contratual.

**02.07.** Assinado o contrato, após o recebimento da Ordem de Serviços, o Contratado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para iniciar os serviços.

**02.08.** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, por culpa ou iniciativa da CONTRATADA, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

**02.09.** O material a ser empregado nos trabalhos contratados, quando não especificado no orçamento básico, deverá ser de primeira qualidade e em adequação as características dos serviços a executar. Assim não especificado o material, seja no orçamento básico, seja na proposta do Licitante, o seu emprego deverá ser precedido de exames e autorização do CONTRATANTE, que poderá exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, bem assim fazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as exclusivas expensas do contratado tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com o objeto do contrato e o seu cumprimento.

**02.10.** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela completa execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, sem desconsiderar outras funções inerentes e intrínsecas ao correto desempenho dos serviços decorrentes do mesmo.

**02.11.** Para a consecução desse objetivo, caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**02.12.** Disponibilizar e treinar, para a execução dos serviços descritos, equipe devidamente uniformizada e com identidade visual própria, de modo a evidenciar que os serviços de execução de lombadas, lombo faixas, rebaixamento de guias para acessibilidade de pedestres e pequenas obras de regularização das vias públicas estejam sendo realizadas pela CONTRATADA sob ordem da Coordenadoria de Mobilidade Urbana.

**02.13.** Realizar rotinas de inspeção e verificação do cumprimento das Ordens de Serviço emitidas pela Coordenadoria de Mobilidade Urbana de forma a garantir a qualidade dos serviços contratados;

**02.14.** Caberá à CONTRATADA realizar os serviços de acordo com as diretrizes estabelecidas no contrato. Não serão aceitos materiais que não atendam estritamente às especificações definidas no Termo de Referência deste Edital;

**02.15.** A CONTRATADA é a única responsável pelo atendimento das Ordens de Serviço de acordo com o presente Termo de Referência, ficando obrigada a revisar todo o trabalho realizado, de modo a refazer toda instalação ou manutenção realizada em desacordo com as especificações, sem nenhum ônus para a COORDENADORIA DE MOBILIDADE URBANA.

**02.16.** Ficará a cargo da contratada a sinalização visual de advertência ou entendendo ser necessário o impedimento do trânsito no local, caberá à mesma, comunicação prévia à Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana para as providências pertinentes.

**02.16.01.** É da contratada a responsabilidade direta por acidentes que venham a ocorrer com pedestres ou veículos em razão dos serviços prestados, assim como o ressarcimento de quaisquer danos de qualquer natureza deles decorrentes;

**02.17.** A contratada obriga-se a refazer todos os trabalhos rejeitados pela fiscalização da Prefeitura, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes das referidas providências;

**02.18.** A CONTRATADA será a única responsável pelo atendimento às especificações técnicas e Normas Brasileiras.

**02.19.** A CONTRATADA será responsável pela instalação de sua base operacional, equipamentos, meios, documentos e mão de obra, necessários à execução do Objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**03.01.** Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente e codificado sob o n.º: 992-08.01.3.3.90.39.15.451.0065.2.166.01.1100000.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

**04.01.** Esta LICITAÇÃO é regulamentada pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 atualizada por legislações posteriores, em especial aquelas previstas no item III do edital, bem como todos seus anexos e nas regras previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**05.01.** O valor do presente instrumento importa em **R\$ 311.007,00 (trezentos e onze mil e sete reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da lei 8.666/93.

**05.01.01.** Em caso de prorrogação do contrato, seus preços poderão ser reajustados com base no INCC, sem prejuízo de verificação do preço de mercado através de tabela CPOS atualizada na época do reajuste. Na hipótese de extinção ou modificação deste índice, as partes adotarão o índice que, legalmente vier a substituí-lo ou aquele que dele mais se aproximou nos últimos 03 (três) meses. Eventuais reajustes somente se darão após 12 meses de vigência do contrato, condicionado a requerimento expresso da contratada

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS**

**06.01.** A medição dos serviços de construção de passeio público e pequenas intervenções em vias públicas será totalizada mensalmente através das unidades consumidas de cada item do objeto, em planilha, conforme modelo do ANEXO XIV, levando em consideração os serviços efetivamente prestados segundo o fiscal da execução do contrato, servidor especificamente designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da secretaria de Obras e serviços Públicos.

**06.01.01.** A contratante receberá provisoriamente a medição diária dos serviços executados apresentada pela contratada, conforme modelo do ANEXO XIII, com a devida discriminação das quantidades efetuadas em cada local, conforme Ordem de serviço expedida através de modelo do ANEXO XII.

**06.01.02.** Após fiscalização dos locais indicados na medição diária, o fiscal da execução do contrato atestará a quantidade de serviços e a qualidade dos mesmos, segundo as medições diárias apresentadas procedendo ao recebimento definitivo dos serviços prestados e fornecendo à contratada a planilha de medição mensal (ANEXO XIV) com os totais de serviços executados e recebidos no mês.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**06.01.03.** A planilha de medição mensal (ANEXO XIV) apresentada pela contratante, devidamente recebida ou contestada pela contratada norteará a expedição da respectiva Nota Fiscal dos serviços, que deverá ser ratificada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e encaminhada à Gerência de Licitação e Contratos.

**06.01.03.01.** A contratada poderá, fundamentalmente, contestar eventual discrepância entre as medições diárias apresentadas e as fiscalizações efetuadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de ofício protocolizado e juntado ao processo administrativo de acompanhamento da execução do contrato.

**06.01.04.** Para fins de pagamento, à nota fiscal deverão ser juntadas as respectivas:

**06.01.04.01.** Ordem de Serviço (ANEXO XII) com protocolo de recebimento pela contratada;

**06.01.04.02.** Planilhas de Medição Diária (ANEXO XIII) referentes à ordem de serviço com devido atesto do fiscal da execução do contrato;

**06.01.04.03.** Planilha de Medição Mensal (ANEXO XIV), com o devido recebimento e concordância da contratada;

**06.01.04.04.** Cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, emitidos especificamente para a execução dos serviços.

**06.01.05.** A Nota Fiscal e os documentos juntados conforme os itens 06.01.04.01, 06.01.04.02, 06.01.04.03 e 06.01.04.04 serão analisados pelo Gestor Administrativo do contrato, especificamente designado pela Gerência de Licitação e Contratos, que os ratificará e os encaminhará para pagamento em prazo não superior a 30 (trinta) dias de sua data de emissão.

**06.06.** Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**07.01.** Emitir Ordem de Serviço por imóvel a ter os passeios públicos construídos, conforme modelo do ANEXO XII, do edital, especificando local, data, localização e quantidades de rampas para portadores de deficiências e demais especificações necessárias à execução dos serviços.

**07.02.** Nomear o fiscal da execução do contrato dentre um servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos.

**07.03.** Receber provisoriamente os serviços executados segundo as medições diárias (ANEXO III do edital) apresentadas pela contratada;

**07.04.** Fiscalizar e aferir os serviços executados apresentados nas medições diárias e consolidá-las na medição mensal, conforme modelos dos ANEXOS XIII e XIV do edital, a fim de encaminhá-la à contratada para embasar a emissão da nota fiscal respectiva.

**07.04.01.** Notificar formalmente a contratada, por meio do gestor do contrato, ante qualquer irregularidade eventualmente constatada na execução ou inexecução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA**

**08.01.** A CONTRATANTE que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

**08.02.** A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

**08.03.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, na reincidência.

**08.04.** Pela inexecução total do contrato, poderão ser aplicadas aos inadimplentes, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

**08.05.** Pela inexecução parcial dos serviços e das obrigações acessórias a este, relacionados no edital e no Termo de Referência, poderão ser aplicadas aos inadimplentes, multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço descumprida total ou parcialmente ou cuja execução não seja recebido pelo setor responsável pela fiscalização.

**08.06.** A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

**08.07.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**

**08.08.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia será de 10(dez) dias da abertura de vista do processo ao interessado.

**08.09.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art.9º do Decreto Municipal nº 8.257/05.

**08.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

**CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO**

**09.01.** É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE**

**10.01.** A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizados junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra, protocolizando cópia dos mesmos na gerência de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.01.** A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE todo e qualquer material necessário à execução dos serviços que não estiver especificado no orçamento básico ou na proposta da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, a seu critério.

**11.02.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com a execução do objeto do contrato, apontado pela CONTRATANTE.

**11.03.** A CONTRATADA deverá:

**11.03.01.** Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução de suas atividades, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, à higiene e à medicina do trabalho, sob pena de imposição de multa e paralisação dos serviços pelo órgão fiscalizador, mantendo-se inalterado o prazo estipulado para entrega da obra.

**11.03.02.** Fornecer equipamentos de proteção individual, tais como capacete, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, bem como, uniformes adequados e identidade funcional aos seus funcionários.

**11.03.03.** Observar, na execução dos serviços, o projeto básico, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as determinações prescritas pelo CONTRATANTE.

**11.03.04.** Custear às suas exclusivas expensas todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução dos serviços.

**11.03.05.** Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.

**11.04.** Toda e qualquer despesa de transporte de pessoal, materiais, equipamentos, detritos ou entulhos, bem como carga e descarga, necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, observadas as normas de segurança de pessoal e as regras de trânsito.

**11.05.** Ficará a cargo da contratada a sinalização visual de advertência ou entendendo ser necessário o impedimento do trânsito no local, caberá à mesma, comunicação prévia à Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana para as providências pertinentes.

**11.05.01.** É da contratada a responsabilidade direta por acidentes que venham a ocorrer com pedestres ou veículos, assim como o ressarcimento de quaisquer danos de qualquer natureza deles decorrentes;

**11.06.** A contratada deverá executar os serviços estritamente de acordo com as Ordens de serviços;

**11.07.** Expedir medição diária do serviço realizado, conforme modelo do ANEXO XIII;

**11.08.** Emitir nota fiscal de acordo com a medição mensal fornecida pela contratante;

**11.09.** Contestar, por escrito, quaisquer divergências entre as medições diárias fornecidas e a medição mensal recebida, sob pena de preclusão do direito de fazê-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS**

**12.01.** A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes em decorrência da legislação vigente, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, civil, criminal, relativos a acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo expressamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**12.02.** A CONTRATADA administrará a execução do objeto deste contrato assim como o canteiro de obras como melhor lhe aprouver, arcando exclusivamente com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

**12.03.** A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.

**12.04.** Independentemente da contratação de seguro, não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que se não corrigidos imediatamente, acarretarão prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, de modo que nenhuma responsabilidade recairá sobre o CONTRATANTE, com indenização de quaisquer naturezas decorrentes de sinistros, qualquer que seja a origem.

**12.05.** A CONTRATADA entregará, na assinatura deste contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida, em nome do Engenheiro Victor Barbieri Darezzo, CREA-SP n.º 50.69497178-SP, responsável técnico pela execução do objeto e interlocutor da CONTRATADA com o CONTRATANTE, através de seu fiscal da execução do objeto, o Coordenador Executivo de Mobilidade Urbana ou servidor municipal por ele designado.

**12.06.** A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO**

**13.01.** Durante a execução dos serviços serão realizadas inspeções e vistorias pela fiscalização da PREFEITURA, através do fiscal da execução do contrato, servidor especificamente designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da secretaria de Obras e serviços Públicos, onde será verificada a concordância dos materiais utilizados e a execução dos serviços com as Especificações Técnicas. O não atendimento a qualquer um dos itens constantes nas respectivas Especificações resultará no impedimento do início ou continuidade dos trabalhos, até que as irregularidades constatadas sejam eliminadas. Os serviços poderão ser rejeitados e sujeitos a serem refeitos sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, caso não atendam as Especificações Técnicas.

**13.02.** Ao CONTRATANTE caberá o direito de ingressar no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA, as obrigações legais e contratuais.

**13.03.** Fica assegurado o direito de acesso ao canteiro de obra de agentes de outras repartições da esfera Federal, Estadual ou Municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Edital.

**13.04.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela CONTRATANTE.

**13.05.** Terminado o contrato, poderá o CONTRATANTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros. Os bens poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a CONTRATANTE responsável pela guarda, nem por danos causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.01.** Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

**14.02.** O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

**14.03.** O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

**14.04.** Inadimplemento das cláusulas contratuais.

**14.05.** Razões de interesse público, devidamente comprovado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**

**14.06.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração do contrato de repasse que subsidia este contrato.

**14.07.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

**14.08.** A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

**14.09.** Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

**15.01.** Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, incidentes sobre o valor da causa.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 08 de Maio de 2.019.

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
**Secretária de Gestão e Finanças**

---

**SOLIDA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.**  
**WALTER FELICIANO JUNIOR**  
**CNPJ. N.º: 55.611.974/0001-01**

**TESTEMUNHAS:**

1) - \_\_\_\_\_  
**MARIA RAQUEL FERREIRA JOÃOQUETTE**  
RG n.º 21.807.766-X SSP/SP  
CPF/MF n.º 138.570.258-32

2) - \_\_\_\_\_  
**ARIANE SOARES DE SOUZA**  
RG n.º 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF n.º 362.511.588-32